



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.030/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: VER. CÍCERO ALVES DOS SANTOS.

VER. JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS.

VER. CLEBERSON R. G. DE OLIVEIRA.

VER. GESSY MATEUS VENTURA.

VER. GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO.

VER. JUSCELINO NEVES DE SOUZA.

VER. PAULO CEZAR DE AGUIAR.

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO 2º, BEM COMO A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.943/2013 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1969/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 1º e do § 2º, bem como a redação do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei Municipal nº. 1.943/2013 alterada pela Lei Municipal nº. 1969/2014, os quais passarão a ter o seguinte texto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar os imóveis do loteamento popular Recanto do Bosque, Recanto do Bosque II, Cidade Alta e Cidade Alta II, Eckert, São Lourenço e Jupiara, que tiveram contrato de compra e venda de direito, através de "contrato de gaveta ou mediante Procuração.

§ 1º

§ 2º No caso estabelecido no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá fazer o cancelamento do contrato original, firmado entre Município e o Mutuário, respeitar a cadeia contratual existente, desde o contrato original e firmar novo contrato com o possuidor atual do imóvel, com prazos e valores atualizados nos moldes do contrato originário, ficando limitado a data para firmar o acordo até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 3º

Art. 3º

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo único – Os imóveis beneficiados no caput desta Lei, do Recanto do Bosque II e Jupiara, somente terão a liberação para lavratura das escrituras públicas, após a regularização do loteamento, pelo Poder Executivo Municipal, junto ao órgão competente.

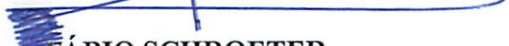
Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.943/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.969/2014, não alterados por esta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO